



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011) 431-2088 Fax: (011) 431-2205

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

MENSAGEM Nº 2 7 2 2 (05 DE FEVEREIRO DE 2001)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a esse Augusta Casa de Leis, projeto de Lei que dispõe sobre – **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 145 DA LEI MUNICIPAL Nº 1527, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1983 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O País vem atravessando por sérios problemas de desemprego e arrocho no que diz respeito à enorme gama de tributos, os quais, na maioria das vezes não são honrados pela população justamente pelo fato da falta de dinheiro ou de opções mais acessíveis que se enquadrem com o orçamento familiar.

Vossas Excelências sabem muito bem que ninguém deixa de pagar seus compromissos em dia porque quer, mas sim por pura falta de dinheiro ou falta de opções mais maleáveis de parcelamento.

Entendo que essa situação aflige boa parte da população brasileira, como também, vejo que cada ente do Poder deve contribuir com sua parte, justamente na adoção de métodos capazes de facilitar a vida do cidadão.

Recebido
05/02/2001
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011) 431-2088 Fax: (011) 431-2205

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

MENSAGEM Nº 2 7 2 2 (05 DE FEVEREIRO DE 2001)

Podem estar certos de que com essa medida muitos processos de execução fiscal deixarão de ser ajuizados e o cidadão conseguirá cumprir com suas obrigações tributárias.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e parágrafos, da Lei Orgânica do nosso Município, requiero que a matéria de que trata o presente seja apreciada em regime de urgência.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
=PREFEITO DO MUNICÍPIO=



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011) 431-2088 Fax: (011) 431-2205

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

PROJETO DE LEI Nº 3367/2001
(05 DE FEVEREIRO DE 2001)

DISPÕE SOBRE: **Dá nova redação ao artigo 145, da Lei Municipal nº 1527, de 16 de novembro de 1983 e dá outras providências.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras, aprovou, e eu, **PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o Artigo 145 da Lei Municipal nº 1527, de 16 de novembro de 1983:

“ARTIGO 145-O débito inscrito em dívida ativa, a critério do órgão fazendário e respeitado o disposto no Item I, do Artigo 96, poderá ser parcelado em até 18(dezoito) pagamentos mensais e sucessivos.”

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
=PREFEITO DO MUNICÍPIO=

AS COMISSÕES DE:
S.S. em 02/02/2001
PRESIDENTE

UNISA APROVADO
S.S. em 02/02/2001
PRESIDENTE

SECRET
NO FORN DISSEM
NO UNCLASSIFIED
NO UNCLASSIFIED

SECRET
NO FORN DISSEM
NO UNCLASSIFIED
NO UNCLASSIFIED



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 3.367/2001.

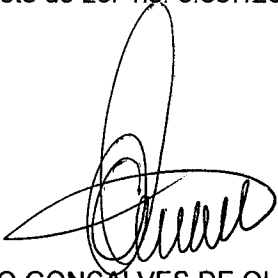
Após leitura em plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal dispondo sobre DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 145, DA LEI MUNICIPAL N.º 1.527, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1983 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

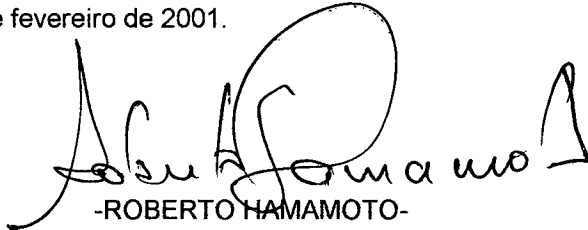
Com referida propositura, pretende o senhor Chefe do Executivo, parcelar em 18 (dezoito) pagamentos mensais e sucessivos, os débitos inscritos em dívida ativa, evitando-se processos de execução fiscal que deixarão de ser ajuizados, e os munícipes poderão cumprir com as obrigações tributárias.

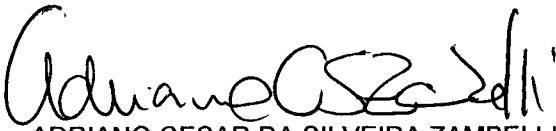
Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso PARECER é FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de Lei nº 3.367/2001.

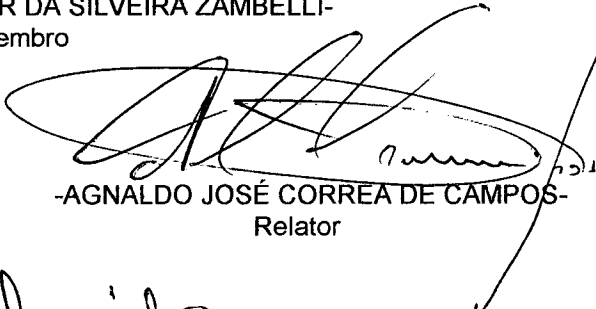
Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2001.


-SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA-
Presidente


-ROBERTO HAMAMOTO-
Relator


-ADRIANO CESAR DA SILVEIRA ZAMBELLI-
Membro


-JOÃO ALVES FERREIRA-
Presidente


-AGNALDO JOSÉ CORREA DE CAMPOS-
Relator


-HERCÍLIO CÉSARIO DE ALMEIDA-
Membro